

**RESOLUÇÃO Nº 010, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre nomeação dos integrantes da Comissão de Cadastro da Autarquia Municipal de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, destinada à análise de documentos para emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC, de acordo com o art. 34 da Lei 8666/93.

**PAULO SERGIO SUARES, Superintendente da autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal nº 2.581, de 16 de outubro de 1994, Lei Municipal nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto nº 5.481 de 27 de dezembro de 1995 e Portaria nº 10.808, de 18 de novembro de 2015,**

**RESOLVE:**

Art. 1º. A inscrição em Registro Cadastral, a sua alteração ou o cancelamento, nos termos do art. 34, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, serão processados e julgados pela Comissão de Cadastro ora constituída.

Art. 2º. A Comissão de Cadastro é composta pelos seguintes servidores:

- I. Presidente: Ana Lucia do Espirito Santo;
- II. Membro: Maria Celina Martins de Carvalho;
- III. Membro: Aparecida Conceição Ferreira da Silva;
- IV. Membro: Roseli Doratioto;
- V. Membro: Elide Lurdes Martins.

Art. 3º. Considera-se constituída a comissão com a presença da presidente e, no mínimo, mais dois de seus membros.



**RESOLUÇÃO Nº 010, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Art. 4º. A comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

§1º. A análise da documentação para emissão do certificado cadastral, independentemente do número de empresas, será considerada única, gerando uma ata de reunião.

§2º. Será identificada individualmente na ata reunião, a empresa que teve seu cadastro deferido e a empresa que teve seu cadastro indeferido, constando qual o motivo e documento que foi considerado irregular ou não entregue.

Art. 5º. Poderão haver reuniões extraordinárias da Comissão de Cadastro, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente e justificadas.

Art. 6º. Estando impossibilitado a Senhora Presidente, por motivo de férias, doença ou outra ausência justificada, assume a presidência dos trabalhos a Sr.<sup>a</sup> Roseli Doratioto.

Art. 7º. Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 014, de 06 de maio de 2015.

Mauá, 30 de junho de 2016.

**PAULO SERGIO SUARES**  
**Superintendente**  
**Saneamento Básico do Município de Mauá**

Registrado no serviço de expediente da  
Superintendência, e afixada no quadro  
de Editais.

Célia Moreira Luna  
Expediente – SUP em 30/06/2016



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, **sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.**

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

**§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.**

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.**

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

